# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1128/2020

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/22279/2017 |
| **PROTOCOLO** | : | 1853744 |
| **ENTIDADE/ÓRGÃO** | : | PREFEITURA DE LADÁRIO |
| **JURISDICIONADO** | : | 1- RANULFO RODRIGUES DE FREITAS<br>2- LUIZ AFONSO PEREZ MAZÓ |
| **CARGO** | : | 1- SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS<br>2- SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2016 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | | PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2015 |
| **CONTRATADO** | : | R.A. KNAUF-ME |
| **OBJETO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM CAMINHÕES BASCULANTES, CARGAS E DESCARGAS, DE FINO DE MINÉRIO DE FERRO DOADO PELA MINERAÇÃO URUCUM, A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E RURAIS, NÃO PAVIMENTADAS, NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO. |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 135.000,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da celebração do **Contrato Administrativo n. 36/2016**, formalizado entre o Município de Ladário e a empresa R.A. Knauf - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte em caminhões basculantes, cargas e descargas, de fino de minério de ferro doado pela mineração urucum, a ser utilizado na manutenção das vias urbanas e rurais, não pavimentadas, no Município de Ladário, e do Termo Aditivo n. 1.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 21/2015, este já foi julgado regular pelos termos do **Acordão n. 104/2017** (pç. 6, fls.42-43).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo concluiu, por meio da **Análise n. 11745/2018** (pç. 7, fls. 44-48), nos seguintes termos:

a) **Regularidade com ressalva** da formalização do **Contrato Administrativo nº 36/2016**, firmado entre o Município de Ladário (CNPJ Nº 03.330.453/0001-74) e a empresa R.A. KNAÜF-ME (CNPJ Nº 13.829.194/0001-84), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, ressalvando o item citado no tópico Achados.

b) **Regularidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 1/2017** ao **Contrato Administrativo nº 36/2016**, firmado entre o Município de Ladário (CNPJ Nº 03.330.453/0001-74) e a empresa R.A. KNAÜF-ME (CNPJ Nº 13.829.194/0001-84), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 15729/2019** (pç. 8, fl. 49), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 036/2016 e do 1º Termo Aditivo**, nos termos do art. 121, II e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.
>
> De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos, e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

É o Relatório.

## DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 36/2016 e do Termo Aditivo n.1, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Inspetoria e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2016

O Contrato Administrativo n. 36/2016 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

**TERMO ADITIVO**

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto a prorrogação pelo período de 3 (três) meses da vigência, conforme previsto em sua cláusula 2ª (pç. 5, fl. 39).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 36/2016 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva do Contrato Administrativo n. 36/2016 a este Tribunal de Contas, verifico que os fins legais e constitucionais foram alcançados e, por esse motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

**I- declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da celebração do** Contrato Administrativo n. 36/2016 entre o Município de Ladário e a empresa R.A. Knauf - ME**, bem como a formalização do Termo Aditivo nº 1;**

**II- intimar** o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

**FLÁVIO KAYATT**
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

MMC